



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002560, DE 15 de Julho de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000166/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000647
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 14' 44.71" - Longitude: -54° 47' 58.48" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	396,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. O lançamento atual do empreendimento ocorre no Córrego Paragem com as seguintes características: vazão média de lançamento de efluentes de 110,00 L/s, 24 h/dia, durante todos os dias do ano; Eficiência Média de remoção de DBO de 72,17%; Concentração Média de DBO5,20 no efluente tratado de 86,5 mg/L; e Temperatura do efluente tratado de 26,8°C;

2. A Resolução CERH/MS N° 56 de 13 de dezembro de 2018 que aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem apresenta prazo de 10 anos para que se atinja Classe 3 com meta de concentração de 10 mg/l para o parâmetro DBO no trecho do Córrego Paragem onde se situa este empreendimento. Assim, o outorgado deverá adequar o sistema de tratamento da ETE Água Boa até o fim de 2028 promovendo a consecução das metas intermediárias e final previstas;

3. O outorgado deverá adequar a ETE Água Boa para atingir a eficiência de remoção de DBO5,20 da ETE igual a 96%, conforme previsto no Estudo de Enquadramento, obtendo concentração média de 12,4 mg/l;

4. Ademais, o outorgado deverá cumprir as ações previstas na proposta anexa ao Processo de Outorga de Direito de Recursos Hídricos N° 951/2020 referente a consecução da meta intermediária de prazo imediato para este usuário e aquelas previstas no Programa para Efetivação do Enquadramento que consta no Estudo para subsidiar o enquadramento da Bacia dos córregos Água Boa, Rêgo d'água e Paragem até a Confluência com o Rio Dourados;

5. No prazo de 1 ano, apresentar cronograma de execução detalhado contemplando: descrição sucinta das ações para atingimento da meta, como irá executá-la, responsáveis e prazos. Deverá incluir ainda especificação da tecnologia utilizada para alcance da meta;

6. Além do monitoramento previsto na condicionante geral N°07, o Outorgado deverá entregar relatório contendo toda a documentação que comprove as medidas tomadas no ano vigente a respeito do cumprimento do cronograma para adequação do sistema de tratamento de efluentes e das ações do Programa para Efetivação do Enquadramento;

7. O atendimento as condições previstas nas condicionantes específicas é requisito para a manutenção ou renovação desta Outorga.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 15 de Julho de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 4435961310002608 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

